



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitoria  
Pró-reitoria de Administração e Planejamento  
Diretoria de Administração  
Coordenação Geral de Contratação Pública  
Núcleo de Convênios  
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE PARCERIA Nº 10/2019/RER QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS - REITORIA E A NEOCONTROL  
SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO S.A. COM  
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA - FACTO.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo(a) Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a **NEOCONTROL SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.048.760/0001-18 sediada à Rua Santa Fé, 3º andar, Nº 100, Bairro Sion em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30320-130, doravante denominada **CONVENENTE** ou **NEOCONTROL**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Senhor Gabriel Peixoto Guimarães Ubirajara e Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.553.029, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 042.672.626-08, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.832.178/0001-97, estabelecida à estabelecida à Rua Wlademiro da Silveira, 75, Bairro Jucutuquara, em Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP nº 29.040-830, doravante denominado **FACTO**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Senhor Klinger Ceccon Capriolli, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1074769, expedida pela SSP/ES e do CPF nº 031.125.797-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 23208.000294/2019-67 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04 8.958/94, 13.019/16 e dos Decretos 9.283/18 e 8726/16 resolvem celebrar o Presente Termo de Parceria visando estabelecer relação colaborativa entre os partícipes com o objetivo de produzir pesquisa, desenvolvimento e inovação.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O Acordo de Parceria aqui estabelecido e regulamentado visará à conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto denominado "Desenvolvimento de sensor de intensidade luminosa com autonomia energética para aplicação em IoT".

1.2 – As especificidades do objeto e os benefícios esperados estão estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) que integra o presente Acordo de Parceria, de maneira circunstanciada, incluindo o planejamento das atividades que serão realizadas e as etapas que serão desenvolvidas de acordo com as obrigações, competências e atribuições de cada partícipe.

1.3 - O Plano de Trabalho (Anexo I), devidamente rubricado pelos partícipes, integra e constitui parte inseparável do presente Acordo de Parceria, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento.

1.4 – O projeto de pesquisa que descreve todas as especificidades do objeto é parte integrante deste Acordo de Parceria.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 - Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Acordo de Parceria.

2.2 Além das demais obrigações previstas neste Acordo de Parceria, compete:

### **2.2.1 À CONVENENTE:**

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Acordo de Parceria;
- b) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);

- c) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- d) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Acordo de Parceria, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- e) Prestar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas;
- f) Proceder aos aportes financeiros no montante e na forma prevista no Plano de Trabalho, observadas as condições ali estabelecidas;

#### 2.2.2 À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Acordo de Parceria;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Acordo de Parceria à **CONCEDENTE**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Acordo de Parceria;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- i) Apresentar à **CONCEDENTE**, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Conceder acesso ao sistema próprio de gestão de projetos para acompanhamento da prestação de contas pela **CONCEDENTE**;
- k) Reconhecer que à **CONVENIENTE** e à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Acordo de Parceria, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO** a respeito de tais impropriedades;
- l) Publicar e dar publicidade ao uso dos recursos envolvidos no projeto e discriminados no Plano de Trabalho.

#### 2.2.3 À CONCEDENTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Acordo de Parceria;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelas partes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" necessários à execução do objeto deste Acordo de Parceria;
- e) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENIENTE** e da **FUNDAÇÃO**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- e) Fornecer à **CONVENIENTE** e à **FUNDAÇÃO** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Acordo de Parceria;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - O presente Projeto perfaz o total de **R\$ 50.540,00** (cinquenta mil e quinhentos e quarenta reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), estando assim distribuído:

3.1.1 **R\$ 45.540,00** (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais), referente ao aporte, pelo **CONCEDENTE**, de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), à conta do orçamento específico:

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108768

FONTE DE RECURSO: 8100000000



EMPENHO Nº	ELEMENTO DE DESPESA
2018NE801790	449039.65
2018NE801786	339020.01
2018NE000367	339018.04
2018NE000366	339018.01

3.1.2 **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), referente a aporte do **CONVENENTE**, de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

3.2 - Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO**, por intermédio de conta bancária exclusiva referida ao projeto, vinculada a este Acordo de Parceria e informada aos demais partícipes, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

3.3 **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais), serão repassados para a Fundação de Apoio referente ao ressarcimento de despesas administrativas, a serem pagos pela **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho (Anexo I).

3.4 - Ao final da execução do presente Convênio, caso os recursos financeiros não sejam utilizados na íntegra, e, caso não haja uma renovação, caberá à **FUNDAÇÃO**, devolver à **CONCEDENTE** o saldo remanescente, incluindo os rendimentos frutos de eventuais aplicações.

3.4.1 O prazo para a devolução será de 30 (trinta) dias após o encerramento do Projeto;

3.4.2. A **FUNDAÇÃO** aplicará os recursos do Acordo de Parceria em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do Projeto, nos termos do § único, do Art. 23, do Decreto nº 8.240/2014.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenador a ser indicado através de Portaria emitida pelo IFMG.

4.1.1 Ao Coordenador incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Parceria e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

4.1.2 Todas as aprovações de prestação de contas técnicas serão realizadas pelo coordenador.

4.2 - A **FUNDAÇÃO** prestará contas referente aos recursos financeiros que houver recebido em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Acordo de Parceria, em conformidade com a Lei nº 8.958/94 e com o Decreto nº 7.423/10, constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quando for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

4.3 - A **FUNDAÇÃO** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas à **CONCEDENTE**.

*Parágrafo único.* Na apreciação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Acordo de Parceria;

4.4 - A **FUNDAÇÃO** anotarà em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

1.4 A **FUNDAÇÃO** restituirà à **CONCEDENTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Acordo de Parceria.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Acordo de Parceria e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONVENENTE** e para a **CONCEDENTE**.

*Parágrafo único.* Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 - A propriedade intelectual de todos os resultados advindos do projeto, incluindo mas não se limitando a informações técnicas referentes à tecnologia, ao produto em si e/ou a eventuais patentes, pedidos ou cartas-patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou qualquer outra modalidade de proteção aos direitos de propriedade industrial e os respectivos direitos, porventura resultantes da execução do projeto, serão definidos da seguinte forma:

6.1.1 A titularidade de informações, dados técnicos e direitos de propriedade industrial pré-existent, permanecerà integralmente com o prévio detentor.

6.1.2 Será de 100% (cem por cento) para o **CONCEDENTE**(IFMG) no caso de aperfeiçoamentos da tecnologia já protegida e de titularidade ou cotitularidade do **CONCEDENTE**, como por exemplo, mas não se limitando, certificado de adição e prioridade interna.

6.1.3 Será de cotitularidade dos partícipes, no caso de surgir novo pedido de patente e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, desenho industrial, software, dentre outros, nos termos do § 3º, do art. 9º, da Lei nº 10.973/04.

6.1.4 - A proporção da cotitularidade para cada partícipe e os direitos de uso e exploração das propriedades intelectuais eventualmente alcançadas será de 80% para a **CONCEDENTE** e 20% para **CONVENENTE**.

6.2 - Um partícipe se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual da Tecnologia e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

6.3 - O **CONCEDENTE** ficará responsável pela realização do procedimento administrativo para proteção da propriedade intelectual junto ao Órgão competente e comunicará formalmente ao outro partícipe sobre a tramitação de todos os procedimentos levados a efeito para a proteção dos direitos de propriedade intelectual, resultantes do desenvolvimento do Projeto.

6.3.1 – Ao **CONCEDENTE** caberà a responsabilidade de analisar a viabilidade da proteção da propriedade intelectual, elaborando do relatório prévio de busca de anterioridade.

6.4 - O partícipe que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual, relativa ao presente ACORDO DE PARCERIA, deverá levar ao conhecimento do outro partícipe, comprometendo-se, inclusive, a fornecer todas as informações necessárias de seu conhecimento, para a condução dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

6.5 - As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional e internacional serão assumidos pela **CONVENENTE**.

6.6 - Todos os conhecimentos e/ou informações que possam ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de um dos partícipes e/ou de terceiros antes da data de assinatura deste instrumento, e que forem reveladas ao outro partícipe somente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo ao respectivo partícipe e/ou ao terceiro, obrigando-se o partícipe que tomar conhecimento de seu conteúdo a manter total sigilo sobre tal informação.

6.7 - A disponibilização de informações e dados técnicos para execução do Projeto não implica cessão de um partícipe ao outro para sua livre utilização, nem licença de propriedade.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

7.1 - Os partícipes definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para exploração comercial da tecnologia porventura obtida no desenvolvimento do Projeto, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros.

7.2 - Os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento para exploração comercial da tecnologia por terceiros, serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada partícipe.

7.3 - Caso não haja depósito do pedido de patente, os partícipes definirão em instrumento jurídico específico as condições para a exploração do know-how.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

8.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das partes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
  - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
  - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.4 As partes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

8.5 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo de Parceria deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**.

8.6 Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A **FUNDAÇÃO** publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por Cláusula de Sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios semestrais de execução do Acordo de Parceria com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Acordo de Parceria;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Acordo de Parceria;
- e) A prestação de contas, conforme Cláusula Quarta.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

10.1 - Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONCEDENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

10.2 - Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará cópia à **CONCEDENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDUTAS VEDADAS

11.1 - Além das demais condições previstas neste Acordo de Parceria, é vedado às partes:

- a) Alterar o objeto deste Acordo de Parceria, ressalvado o previsto no Art. 13 do Decreto nº 8.240/2014;
- b) A subcontratação total do objeto do Acordo de Parceria e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 - O presente Acordo de Parceria entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, e terá vigência de 24 meses.

12.1.1 A vigência deste acordo de parceria deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

12.1.2 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Acordo de Parceria e do Plano de Trabalho (Anexo I) deverão ser sempre formalizadas através de Termo de Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes. Toda a formalização através de Termo Aditivo passará a fazer parte integrante do presente Acordo de Parceria.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Acordo de Parceria poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

13.2 - Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Processo Administrativo, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação, alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia ao outro partícipe.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá ao **CONCEDENTE** proceder à publicação de extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Parceria que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Parceria disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 05/06/2019, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao, Reitor Substituto, no Exercício da Reitoria**, em 05/06/2019, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLINGER CECCON CAPRIOLI, Presidente**, em 23/08/2019, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pimenta Pires, Testemunha**, em 04/10/2019, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelle Jacinta Santos, Testemunha**, em 04/10/2019, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código



verificador **0335122** e o código CRC **58EE889E**.

---

23208.002395/2019-72

0335122v1